



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1423A

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	4
Procuradoria Geral do Município	12
Atos Administrativos	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13
Edital de Chamamento Público	13

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº 6 730, de 08 de julho de 2021

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber imóvel em doação e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, localizado na rua Aparecida D'Oeste, no Distrito de Simonsen, comarca de Votuporanga/SP, que abriga o Consultório Municipal VII – “Joaquim Belarmino Vieira”, objeto da Matrícula nº 51.195, com a seguinte descrição:

“Um terreno com formato retangular, medindo 80m (oitenta metros) de frente, igual dimensão nos fundos, por 50m (cinquenta metros) de cada lado, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados), situado na Rua Aparecida D'Oeste, esquina com a rua Cinco, localizado no distrito de Simonsen, município e comarca de Votuporanga/SP, confrontando pela frente com a rua Aparecida D'Oeste, de um lado com a rua Cinco, do outro lado com o lote “D” da quadra 09 e parte de uma praça de Esportes, nos fundos com a Praça de Esportes, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga



LEI Nº 6 731, de 08 de julho de 2021

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, no programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções escolares)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, no programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 732, de 08 de julho de 2021

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contemplar 80 (oitenta) projetos culturais no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada através do projeto “Juntos pela Cultura” e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contemplar 80 (oitenta) projetos culturais, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) cada, através do projeto “Juntos pela Cultura”, tendo como objetivo fomentar e difundir a produção cultural de Votuporanga/SP, utilizando como mecanismo as redes sociais.

Art. 2º Para a seleção dos projetos, será publicado Edital de Chamamento Público, onde estarão contidas as regras e especificações necessárias para habilitação dos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga

LEI Nº 6 733, de 08 de julho de 2021

(Dá nova redação ao caput e ao inciso I do artigo 29 da Lei nº 6.088, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Votuporanga)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput e o inciso I do artigo 29 da Lei Municipal nº 6.088, de 06 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O Município poderá ressarcir cinquenta por cento do valor pago a título de locação, a ser aferido pela Comissão Municipal de Avaliação, pelo período de até dez anos, para empresas que se transferirem de outros municípios e/ou instalarem sua matriz ou filial no Território Municipal, após análise e aprovação do COMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Autoridade competente e desde que preencha os seguintes requisitos: (NR)

I - presente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substituir, anualmente, duzentos ou mais pessoas empregadas diretamente, fazendo prova oficial desta exigência; e (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Rodrigo Antonio Barros Vieira da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Votuporanga

LEI Nº 6 734, de 08 de julho de 2021

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.299.000,00.)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município

de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 3.299.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde	
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0025.2169 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.3.90.30 Material de Consumo	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 500.000,00	1114
3.3.90.30 Material de Consumo	
Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Valor R\$ 500.000,00	1116
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 600.000,00	1120
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Valor R\$ 600.000,00	1121
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Valor R\$ 500.000,00	1122
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde	
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025.2062 - Realização de Assistência à Saúde na Atenção Básica	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Valor R\$ 500.000,00	1162
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 14 - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo	
Unidade Executora: 02 - Departamento de Cultura	
13.392.0011.2029 - Desenvolvimento das Atividades Programadas na Cultura	
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 50.000,00	1392
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade Executora: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0055.2020 - Parceria com as OSC's	
3.3.50.43 Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 29.000,00	1561
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 23 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
14.244.0062.2163 - Fortalecimento do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 20.000,00	1835

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6 735, de 08 de julho de 2021

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 692.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde	
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 Saúde	
Sub Função 122 - Administração Geral	
Programa 0025 - Assistência Integral e Humanizada na Atenção Básica	
Atividade 2.169 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
3.0.00.00 Despesas Correntes	
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Valor R\$ 96.000,00	
3.0.00.00 Despesas Correntes	
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 274.000,000	
3.0.00.00 Despesas Correntes	
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 10.000,00	
3.0.00.00 Despesas Correntes	
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	
Fonte de Recursos 01 - Tesouro	
Valor R\$ 80.000,00	
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde	
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Função 10 Saúde	
Sub Função 305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa 0026 - Promoção da Vigilância das Condições de Saúde da População	
Atividade 2.117 - Incremento no Número de Castração de Animais Domésticos Domiciliados e Abandonados	
3.0.00.00 Despesas Correntes	
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
Valor R\$ 232.000,00	

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º



será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deodete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 13 410, de 21 de junho de 2021

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 460.600,00, autorizada pela Lei nº 6630 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01	Administração e Planejamento	
44	04.122.0003.2004.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria	900,00
45	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
	04.122.0003.2004.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria	120.000,00
46	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	04.122.0003.2004.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria	30.000,00
02	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
01	Secretaria da Cidade	
184	04.122.0006.2146.0000 Manutenção de Ações do PROCON	2.500,00
02	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
04	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	Departamento de Ensino Fundamental	
275	12.361.0007.2019.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental	108.000,00
02	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04	PREFEITURA MUNICIPAL	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
04	FUNDEB	
406	12.365.0008.2023.0000 Manut. das Ativid. da Educação Infantil - Creche	21.000,00
02	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
13	PREFEITURA MUNICIPAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
1116	Fundo Municipal de Saúde	
	10.122.0025.2169.0000 Enfrentamento da Emergência COVID19	

150.000,00		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1303	10.304.0026.2064.0000 Vigilância Sanitária	25.000,00
02	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
15	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA	
1460	Departamento de Trânsito	
1.300,00	26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito	
02	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
17	PREFEITURA MUNICIPAL	
00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1684	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.900,00	08.244.0055.2145.0000 Apoio ao Controle Social	
	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
	TOTAL	R\$ 460.600,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02	Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo	
64	04.122.0003.2006.0000 Coordenação das Relações Institucionais	
150.000,00		
02	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04	Corpo de Bombeiros	
108	04.122.0005.2011.0000 Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiro	900,00
02	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
03	PREFEITURA MUNICIPAL	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
134	Secretaria da Cidade	
500,00	04.122.0006.2013.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria	
159	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
500,00	04.122.0006.2016.0000 Manutenção de Cemitérios e Velórios	
172	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
500,00	04.122.0006.2017.0000 Manutenção do Terminal Rodoviário	
198	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
de bairros	04.122.0006.2147.0000 Man. de Órgãos Conv. e ações ref. assoc.	1.000,00
02	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
04	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02	Departamento de Ensino Fundamental	
278	12.361.0007.2021.0000 Uniformes e Acessórios Escolares	
108.000,00		
293	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21.000,00	12.361.0007.2022.0000 Transporte de Alunos	
02	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
13	PREFEITURA MUNICIPAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
1142	Fundo Municipal de Saúde	
Básica	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica	80.000,00
1329	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
25.000,00	10.305.0026.2065.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental	
1197	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
de Atenção	10.301.0028.2068.0000 Real. Ações de Gest. em todos os níveis de Atenção	70.000,00
02	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	PREFEITURA MUNICIPAL	



15	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA	
01	Administração e Planejamento	
1443	26.782.0031.2074.0000 Coord. das Ativ. Secretaria Municipal de Trânsito	1.300,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1708	08.244.0058.2136.0000 Inclusão Produtiva	1.900,00
	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	
	TOTAL	R\$ 460.600,00

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 6629 de 30 de novembro de 2020 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6630, de 30 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado pelo Artigo 20 da Lei 6630 de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba
 Prefeito Municipal
 Deodete Aparecido Vechiato
 Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 411, de 21 de junho de 2021

(Dispõe sobre o remanejamento de crédito orçamentário no valor de R\$ 163.300,00, autorizada pela Lei nº 6630 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
01	Administração e Planejamento	
45	04.122.0003.2004.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria	100.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1504	08.243.0055.2133.0000 Estr. da Rede Soc. de Prot. Social Esp.	Alta Compl. 3.300,00
	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
1598	08.244.0055.2131.0000 Estr. da Rede Socioas. de Proteção Social Básica	11.800,00
	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
1616	08.244.0055.2131.0000 Estr. da Rede Socioas. de Proteção Social Básica	2.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1627	08.244.0055.2132.0000 Estr. da Rede Soc. Prot. Social Esp. Média Comp.	4.800,00
	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	

1663	08.244.0055.2135.0000 Gestão do SUAS	1.400,00
	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
23	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
01	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
1835	14.244.0062.2163.0000 Fort. do Centro de Ref. da Mulher em Sit de Viol.	40.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	TOTAL	R\$ 163.300,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
01	Secretaria da Cidade	
129	04.122.0006.2013.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria	100.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
06	Departamento de Fiscalização de Obras	
1105	27.812.0019.1109.0000 Imp. de Mod. de Infra. Esportiva no Município	40.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
19	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
00	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
1750	08.241.0037.2082.0000 Apoio Proj. Esp. de prom. prot. def. dir. pes. idosa	23.300,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	TOTAL	R\$ 163.300,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 6629 de 30 de novembro de 2020 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6630, de 30 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado pelo Artigo 20 da Lei 6630 de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba
 Prefeito Municipal
 Deodete Aparecido Vechiato
 Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 412, de 21 de junho de 2021.

(Dispõe sobre a suplementação de crédito orçamentário no valor de R\$ 792.800,00, autorizada pela Lei nº 6631 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 792.800,00 (setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), destinados a:



Quinta-feira, 08 de julho de 2021		Ano VI Edição nº 1423A	Página 6 de 23
02	PREFEITURA MUNICIPAL	911	04.121.0020.2052.0000 Manutenção da contabilidade geral
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.600,00	
01	Administração e Planejamento	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
44	04.122.0003.2004.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria	02	PREFEITURA MUNICIPAL
800,00		10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	03	Departamento de Receita Tributária
02	PREFEITURA MUNICIPAL	933	04.129.0020.2053.0000 Manutenção das atividades da Receita Tributária 1.400,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
02	Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo	02	PREFEITURA MUNICIPAL
63	04.122.0003.2006.0000 Coordenação das Relações Institucionais	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.000,00		05	Departamento de Qualidade Urbana e Rural
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1036	15.452.0030.2157.0000 Man. das Ativ. do Dep. Qualidade Urbana e Rural 35.000,00
66	04.122.0003.2006.0000 Coordenação das Relações Institucionais	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
1.000,00		1049	15.452.0030.2157.0000 Man. das Ativ. do Dep. Qualidade Urbana e Rural 16.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
68	04.122.0003.2006.0000 Coordenação das Relações Institucionais	02	PREFEITURA MUNICIPAL
12.000,00		12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	06	Departamento de Fiscalização de Obras
02	PREFEITURA MUNICIPAL	1095	15.451.0024.2160.0000 Man. do Departamento de Fiscalização de Obras 2.600,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
01	Secretaria da Cidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL
153	04.122.0006.2016.0000 Manutenção de Cemitérios e Velórios	13	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.000,00		01	Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1139	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica 40.000,00
166	04.122.0006.2017.0000 Manutenção do Terminal Rodoviário	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
2.200,00		1140	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica 80.000,00
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
02	PREFEITURA MUNICIPAL	1145	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica 100,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
02	Departamento de Ensino Fundamental	1146	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica 4.700,00
253	12.361.0007.2019.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 7.300,00	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1164	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica 16.200,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1331	10.305.0026.2065.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 65.000,00
03	Departamento de Educação Infantil	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
329	12.365.0008.2023.0000 Man. das Atividades da Educação Infantil - Creche 1.400,00	1335	10.305.0026.2065.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental 16.000,00
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
02	PREFEITURA MUNICIPAL	1186	10.301.0028.2068.0000 Real. Ações de Gest. em todos os níveis de Atenção 9.700,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
04	FUNDEB	1208	10.302.0029.2069.0000 Oferta de Serv. Saúde Mental CEO,CAPSII+AD,\$ 1.500,00
373	12.361.0007.2019.0000 Manut. das Atividades do Ensino Fundamental 150.000,00	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1213	10.302.0029.2069.0000 Oferta de Serv. Saúde Mental CEO,CAPSII+AD,\$ 1.000,00
407	12.365.0008.2023.0000 Man. das Atividades da Educação Infantil - Creche 3.000,00	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1236	10.302.0029.2070.0000 Oferta de Serviços de Urgência e Emergência 1.500,00
434	12.365.0008.2141.0000 Man. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Escola 26.000,00	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1451	26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito 16.000,00
435	12.365.0008.2141.0000 Man. das Ativ. da Educação Infantil - Pré-Escola 5.200,00	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	1454	26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito 12.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1460	26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito 7.000,00
07	Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
662	22.661.0014.2036.0000 Manut. ativid. indústria, com. e prest. de serviços 700,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
02	Departamento de Esportes		
843	27.812.0019.2048.0000 Campeonato de futebol, futsal, handebol, voleibol 5.300,00		
3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR		
864	27.812.0019.2048.0000 Campeonato de futebol, futsal, handebol, voleibol 7.500,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02	Departamento de Contabilidade		



1467	26.782.0032.2075.0000	Manutenção das Atividades do Trânsito	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
3.500,00			03	Departamento de Educação Infantil
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	335	12.365.0008.2023.0000 Man. das Atividades da Educação Infantil –
02		PREFEITURA MUNICIPAL		Creche 1.400,00
16		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
00		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	02	PREFEITURA MUNICIPAL
1484	28.843.0034.0001.0000	Amortização da Dívida Pública	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
200.000,00			04	FUNDEB
3.2.90.22.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	375	12.361.0007.2019.0000 Manut. das Atividades do Ensino
02		PREFEITURA MUNICIPAL		Fundamental 150.000,00
17		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418	12.365.0008.2023.0000 Man. das Atividades da Educação Infantil –
1568	08.244.0055.2129.0000	Gestão Administrativa e Financeira		Creche 3.000,00
1.000,00			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
3.1.90.05.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	446	12.365.0008.2141.0000 Man. das Ativid. da Educação Infantil - Pré-
1713	08.244.0058.2136.0000	Inclusão Produtiva 1.500,00		Escola 15.600,00
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
02		PREFEITURA MUNICIPAL	447	12.365.0008.2141.0000 Man. das Ativid. da Educação Infantil - Pré-
20		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA		Escola 15.600,00
00		FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
1773	04.122.0038.2083.0000	Manutenção das Atividades do FMSMV	02	PREFEITURA MUNICIPAL
2.100,00			06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	07	Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços
02		PREFEITURA MUNICIPAL	661	22.661.0014.2036.0000 Manut. ativid. indústria, com. e prestação
22		SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA		de serviços 700,00
01		Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
1805	04.124.0059.2153.0000	Manutenção das Atividades da Controladoria 7.000,00	02	PREFEITURA MUNICIPAL
3.1.90.05.00		OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZ
TOTAL	R\$ 792.800,00		02	Departamento de Esportes
			856	27.812.0019.2048.0000 Campeonato de futebol, futsal, handebol,
				voleibol 5.300,00
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
			859	27.812.0019.2048.0000 Campeonato de futebol, futsal, handebol,
				voleibol 7.500,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			02	PREFEITURA MUNICIPAL
			10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
			02	Departamento de Contabilidade
			917	04.121.0020.2052.0000 Manutenção da contabilidade geral
				2.000,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
			918	04.121.0020.2052.0000 Manutenção da contabilidade geral
				2.600,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			02	PREFEITURA MUNICIPAL
			10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
			03	Departamento de Receita Tributária
			939	04.129.0020.2053.0000 Manutenção das atividades da Receita
				Tributária 1.400,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
			02	PREFEITURA MUNICIPAL
			12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
			05	Departamento de Qualidade Urbana e Rural
			1037	15.452.0030.2157.0000 Man. das Ativ. do Depto de Qual. Urbana e Rural
				35.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1038	15.452.0030.2157.0000 Man. das Ativ. do Depto de Qual. Urbana e Rural
				16.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			02	PREFEITURA MUNICIPAL
			12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
			06	Departamento de Fiscalização de Obras
			1082	15.451.0024.2160.0000 Man. do Departamento de Fiscalização de Obras
				2.600,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			02	PREFEITURA MUNICIPAL
			13	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
			01	Fundo Municipal de Saúde
			1141	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica
				136.200,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			1147	10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02		PREFEITURA MUNICIPAL
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01		Administração e Planejamento
50	04.122.0003.2004.0000	Coordenação das Políticas da Secretaria
800,00		
3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
02		PREFEITURA MUNICIPAL
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02		Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo
64	04.122.0003.2006.0000	Coordenação das Relações Institucionais
15.000,00		
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
65	04.122.0003.2006.0000	Coordenação das Relações Institucionais
12.000,00		
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
69	04.122.0003.2006.0000	Coordenação das Relações Institucionais
1.000,00		
3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
02		PREFEITURA MUNICIPAL
03		SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
01		Secretaria da Cidade
154	04.122.0006.2016.0000	Manutenção de Cemitérios e Velórios
10.000,00		
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
176	04.122.0006.2017.0000	Manutenção do Terminal Rodoviário
2.200,00		
3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
02		PREFEITURA MUNICIPAL
04		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02		Departamento de Ensino Fundamental
259	12.361.0007.2019.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 7.300,00
3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR
02		PREFEITURA MUNICIPAL

4.700,00		
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1151 10.301.0025.2062.0000 Realiz. da Assistência à Saúde na Atenção Básica		
100,00		
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
1192 10.301.0028.2068.0000 Real. Ações de Gest. em todos os níveis de Atenção		
9.700,00		
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
1219 10.302.0029.2069.0000 Oferta de Serviços de Saúde Mental	500,00	
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
1220 10.302.0029.2069.0000 Oferta de Serviços de Saúde Mental	500,00	
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
1223 10.302.0029.2069.0000 Oferta de Serviços de Saúde Mental	500,00	
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
1224 10.302.0029.2069.0000 Oferta de Serviços de Saúde Mental	1.000,00	
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
1252 10.302.0029.2070.0000 Oferta de Serviços de Urgência e Emergência		
1.500,00		
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
1329 10.305.0026.2065.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental	65.000,00	
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1334 10.305.0026.2065.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental	15.000,00	
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
1336 10.305.0026.2065.0000 Vigilância Epidemiológica e Ambiental	1.000,00	
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRAN		
02 Departamento de Trânsito		
1452 26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito		
28.000,00		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1455 26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito	7.500,00	
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1468 26.782.0032.2075.0000 Manutenção das Atividades do Trânsito	3.000,00	
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
16 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
1483 28.843.0034.0001.0000 Amortização da Dívida Pública	200.000,00	
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1574 08.244.0055.2129.0000 Gestão Administrativa e Financeira	1.000,00	
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR		
1707 08.244.0058.2136.0000 Inclusão Produtiva	1.500,00	
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
20 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA		
00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA		
1758 04.122.0038.2083.0000 Manutenção das Atividades do FMSMV	2.100,00	
3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		
22 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA		
01 Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria		
1806 04.124.0059.2153.0000 Manutenção das Atividades da Controladoria		
7.000,00		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL R\$ 792.800,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 21 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba
 Prefeito Municipal
 Deosdete Aparecido Vechiato
 Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora
 Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 415, de 22 de junho de 2021

(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 11.100,00, autorizada pela Lei nº 6630 de 30 de novembro de 2020)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
01	Secretaria da Cidade	
204	04.122.0006.2147.0000 Man. de Órgãos Conv. ações ref. Assoc. Bairros	500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07	Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços	
627	20.606.0015.2035.0000 Man. das Atividades da Divisão de Des. Rural	1.800,00
3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR		
650	22.661.0014.2036.0000 Manut. ativid. indústria, com. e prest. de serv.	1.800,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1581	08.244.0055.2129.0000 Gestão Administrativa e Financeira	
7.000,00		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL	R\$ 11.100,00	

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	
01	Secretaria da Cidade	
202	04.122.0006.2147.0000 Man. de Órgãos Conv. ações ref. Assoc. Bairros	500,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07	Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços	
642	20.606.0015.2035.0000 Man. das Atividades da Divisão de Des. Rural	1.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
665	22.661.0014.2036.0000 Manut. ativid. indústria, com. e prest. de serv.	1.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1572	08.244.0055.2129.0000 Gestão Administrativa e Financeira	
7.000,00		
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
TOTAL	R\$ 11.100,00	

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da



Lei nº 6629 de 30 de novembro de 2020 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6630, de 30 de novembro de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado pelo Artigo 20 da Lei 6630 de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de junho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13 439, de 08 de julho de 2021

(Estende a quarentena e dispõe sobre medidas na “Fase de Transição” do Plano São Paulo para enfrentamento à pandemia da COVID-19 e dá outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando a manutenção, até o dia 31 de julho de 2021, do Estado de São Paulo na “FASE DE TRANSIÇÃO”

do Plano São Paulo, com alterações de horário e restrições, conforme anunciado pelo Governador do Estado em data de 07 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida a quarentena no Município de Votuporanga/SP, até o dia 31 de julho de 2021.

Parágrafo único. Fica mantida a “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo de Retomada Consciente no Município de Votuporanga, no período de 00h00 do dia 09 de julho de 2021 às 23h59 do dia 31 de julho de 2021, visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 23h00 até as 05h00, no período compreendido entre os dias 09 e 31 de julho de 2021, exceto para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto;

VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e aeroporto;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 3º Para fins de que trata este decreto:

I – Entende-se por delivery, a modalidade de comércio onde o produto é entregue no endereço do consumidor (permitido diariamente das 06h00 às 23h00);

II – Entende-se por drive-thru, a modalidade de comércio onde o consumidor retira o produto no estabelecimento comercial sem sair do veículo (permitido diariamente das 06h00 às 23h00);

III – Entende-se por take-way, a modalidade de retirada presencial, sem acesso à área interna do estabelecimento (permitido diariamente das 06h00 às 23h00).

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas reuniões, concentração ou permanência com aglomeração de pessoas, nos espaços públicos, praças e parques municipais, bem como a prática de esportes coletivos nestes locais.

Art. 5º Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, no comércio em geral, o atendimento aos clientes, de forma presencial, no período das 06h00 às 23h00 horas, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

I – limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – Aferição de temperatura na porta do estabelecimento;

III – disponibilização de álcool gel 70%; e

IV – Distanciamento de pelo menos 2,00m entre os clientes, inclusive nas filas externas.

Art. 6º Fica permitido, durante a vigência deste Decreto, a realização, de forma presencial, de cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, das 06h00 às 23h00, devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I – Ocupação limitada a 60% (sessenta por cento) da



capacidade do local;

II - Manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

III - Deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível;

IV - Exigir que todos os presentes usem máscaras;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas dos templos;

VI - Aferir a temperatura de todos que entrarem nos templos.

Art. 7º Fica permitido durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial, nos hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias, armazéns, peixarias, açougues, quitandas, hortifrutis, rotisseries e similares, no horário das 06h00 às 23h00, de segunda a sábado e das 06h00 às 13h00 aos domingos, atendidos os seguintes protocolos:

I – ocupação interna reduzida a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas;

IV – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos; e

V – Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários, de coleta de lixo e segurança pública e privada.

Art. 9º Enquanto durarem os efeitos deste Decreto, fica igualmente autorizado, o funcionamento com atendimento presencial:

I - das academias de qualquer esporte, públicas ou privadas, dos clubes sociais e dos centros esportivos, entre 06h00 e 23h00, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade.

II – dos salões de beleza, barbearias, esmaltarias, cabeleireiros, tatuadores e similares, com 60% (sessenta por cento) da capacidade, entre 06h00 e 23h00, com horário previamente agendado, de hora em hora;

III – dos cinemas, teatros, museus e outras atividades culturais, entre 06h00 e 23h00, com assentos marcados e público sentado, limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade;

IV – dos restaurantes, lanchonetes, padarias, bares, buffets e similares, entre 06h00 e 23h00, limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade, permitido apenas 4 (quatro) pessoas por mesa, com aferição de temperatura na entrada, sem público em pé e distanciamento mínimo de 2,00m entre as mesas.

V – dos parques municipais, entre 06h00 e 18h00, vedada a utilização dos equipamentos de esportes coletivos.

Parágrafo único. Em relação aos buffets, somente estarão autorizadas as atividades realizadas em estabelecimento próprio e apropriado para essa finalidade.

Art. 10. Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais, não disciplinadas no artigo anterior, cujos horários e formas de atendimento, serão aqueles estabelecidos no anexo I deste Decreto.

Art. 11. Fica permitido os serviços de transporte coletivo público, devendo ser observada a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, por veículo, com assentos alternados e disponibilização de álcool gel.

Art. 12. Durante a vigência deste Decreto, permanecem suspensas as aulas presenciais do ensino público municipal (educação infantil, ensino fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos).

Parágrafo único. Os Profissionais da Educação, assim considerados, os docentes (PEB 1 e 2), Educadores, Técnico do Desenvolvimento Infantil e Técnico de Tempo Integral, deverão seguir em trabalho home office.

Art. 13. Permanecem dispensadas, por tempo indeterminado, as gestantes, além daqueles que tiverem a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado e aprovado pela Divisão de Recursos Humanos, os quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 14. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, em todas as atividades realizadas em área externa ao domicílio.

Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Estão sujeitos às penalidades mencionadas no caput deste artigo, os estabelecimentos bem como seus usuários ou frequentadores.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 09 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.435, de 05 de julho de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de julho de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E IMPRESCINDÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA E SAÚDE. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos para



uso humano e veterinário;

- Atividades de atenção à saúde humana;
- Serviços de assistência social sem alojamento.
- Óticas, exclusivamente para atendimento de prescrições médicas.

- ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PERMITIDAS PRESENCIALMENTE PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- Telecomunicações e internet;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

- ATIVIDADES PERMITIDAS PARA DESLOCAMENTO IMPRESCINDÍVEL. FUNCIONAMENTO DURANTE 24 HORAS:

- prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;

- serviços de transporte de valores e de combustíveis;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos do município de Votuporanga com destino a outros Municípios;
- serviços de transporte de mercadorias oriundos de outros Municípios com destino ao município de Votuporanga;
- Serviços de reboque de veículos.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 23h00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, SEM PERMANÊNCIA DE CLIENTES NO LOCAL:

- Lava-Rápidos;
- Oficinas mecânicas;
- Oficinas de Funilaria e Pintura;
- Borracharias;
- Serviços de banho e tosa;
- Serviço de conserto de eletroeletrônicos;

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 23h00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, COM 60% DA CAPACIDADE DE CADA ESTABELECIMENTO PARA CONSUMO NO LOCAL;

- Feiras livres

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 23h00, DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 06H00 ÀS 13H00 AOS DOMINGOS, DEVENDO SER ATENDIDOS TODOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE CONTENÇÃO À COVID-19), MEDIANTE PEDIDO E CONSEQUENTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

- Brinquedos infantis (infláveis ou não) em feiras livres.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 23h00, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM 60% DA CAPACIDADE, PODENDO HAVER LIMITAÇÃO DE PESSOAS, DE ACORDO COM O TIPO E LOCAL DO EVENTO.

- Eventos realizados em salões, áreas e outros locais apropriados e regularizados perante o Município, mediante requerimento dirigido ao Município, devidamente aprovado pelo órgão de Vigilância Sanitária e atendidos, na íntegra, o

que dispõe o Decreto Municipal nº 12.699, de 09 de outubro de 2020.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 23h00 - PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU NÃO;

- Construção civil;
- Manutenção em Geral;
- Domésticos;
- Zeladoria;
- Moto-taxi.

- PERMITIDO DAS 06H00 ÀS 23h00 - OUTROS SERVIÇOS;

- Bancos;
- Lotéricas;
- Correios e serviços postais;
- Correspondentes Bancários;
- Postos de abastecimento de Combustível.

- INDÚSTRIAS - FUNCIONAMENTO 24 HORAS:

- atividades industriais cuja paralização acarrete, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos com no máximo 100% (cem por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

- FUNCIONAMENTO 24 HORAS APENAS PARA HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LIMITADA A 60% NOS RESTAURANTES. PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NAS ÁREAS COMUNS E ENTRADA DE VISITANTES:

- Hotéis e similares;
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.

- ATIVIDADES PERMITIDAS COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO LIMITADO A 60% DA CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 23h00:

- Cartórios.
- Escritórios e outros serviços administrativos.

- ATIVIDADES PERMITIDAS SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020

- ATIVIDADES PERMITIDAS PRESENCIALMENTE: VELÓRIOS COM PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 5 PESSOAS POR VEZ NA SALA. FUNCIONAMENTO DAS 06H00 ÀS 23h00:

- Atividades funerárias e serviços relacionados.



Procuradoria Geral do Município

Atos Administrativos

Portaria

PORTARIA Nº 205, de 08 DE JULHO DE 2021.

(Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências)

DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI, Procuradora do Município – Corregedora Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II, e 26, I da Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, relata e ao final resolve,

Considerando Ofício CGC.ARC nº 292/2021, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao eTC-17283989.16, eTC-17669.989.16, eTC-18671.989.16 e eTC-7102.989.17, o qual constatou possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga- SAEV Ambiental, referente a Concorrência Pública nº 03/2016, processo nº 43/2016, determinando que a Prefeitura informe quais as providências adotadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Considerando que a decisão já transitou em julgado.

Considerando solicitação do Senhor Prefeito e determinação do Procurador Geral do Município para a imediata instauração de Sindicância Investigatória para apuração dos fatos.

Considerando às atribuições conferidas pelo artigo 26, I, da Lei Complementar 326, de 06 de janeiro de 2017, RESOLVE: Instaurar SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, para o fim de elucidar todos os fatos e apurar eventuais responsabilidades funcionais.

Para tanto, DESIGNA como membros do Processo de Sindicância os servidores: FERNANDA ELISA GALISTEU RUIZ, RG 35 077 856-5 e VICTOR GAZETTI RODRIGUES, RG 43.462.212-6, sob a presidência da Procuradora do Município – Corregedora Geral DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por idêntico período, se houver necessidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 08 de julho de 2021.

DANNA SANTOS O. CEZAR MORIAL PIGNATARI

Procuradora do Município – Corregedora Geral

OAB/SP 202.950



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Edital de Chamamento Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROJETO JUNTOS PELA CULTURA DE VOTUPORANGA”

Artigo 1º - O Município de Votuporanga, através da Secretaria da Cultura e Turismo, torna público o Chamamento Público Nº 01/2021 para artistas, grupos e/ou coletivos nas áreas ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, CULTURA POPULAR, DANÇA, LITERATURA e MÚSICA, pessoa jurídica e/ou pessoa física, de proponentes maiores de 18 anos, para realização de atividades virtual como parte da programação da Secretaria da Cultura e Turismo.

Artigo 2º - O projeto “Juntos pela Cultura de Votuporanga”, tem como objetivo fomentar e difundir a produção cultural de Votuporanga, utilizando como mecanismo as redes sociais. Tal formato vem da necessidade de distanciamento social decorrente da pandemia do Covid-19 e da promoção de ações de continuidade da produção cultural.

Artigo 3º - Poderão participar profissionais, maiores de 18 anos, que comprovem habilitação profissional na área artística por meio da documentação exigida neste edital.

§ 1º Será permitida a participação de artistas, grupos e/ou coletivos exclusivamente sediados e residentes no município de Votuporanga.

§ 2º Todos os integrantes do grupo deverão apresentar comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos no município e comprovante de endereço atual;

§ 3º Será permitida a participação de menores de 18 anos na composição do grupo inscrito, dos quais deverão, no ato da inscrição, apresentar declaração de autorização. Os mesmos deverão ser anexados à ficha de inscrição, assinada pelo responsável;

§ 4º Todos os integrantes do grupo deverão ter cadastro de artista atualizado em 2021, por meio do site da Prefeitura (www.votuporanga.sp.gov.br) ÓRGÃOS E ENTIDADES – no link da Secretaria da Cultura e Turismo, acessando o Formulário de Cadastro de Artistas: <http://www.votuporanga.sp.gov.br/novo/pag.php?pag=97>

§ 5º Cada artista, grupo e/ou coletivo poderá apresentar apenas uma proposta, que será selecionada pela Comissão de Projetos composta por cinco membros, sendo três da Secretaria de Cultura e Turismo e dois indicados pelo CMPC - Conselho Municipal de Políticas Culturais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

Artigo 4º - Não serão contemplados neste edital:

Artista que exerçam qualquer função pública comissionada ou cargo efetivo (municipal, estadual e federal);

Proponentes aprovados no Edital Bolsa Cultura nº 06/2021 - Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Votuporanga.

Artigo 5º - As inscrições para o Projeto “Juntos Pela Cultura de Votuporanga” são gratuitas e deverão ser feitas no período de **08 a 28 de julho 2021**, exclusivamente em formato PDF pelo e-mail: editaiscultura@votuporanga.sp.gov.br.

Parágrafo único - Não será aceita nenhuma inscrição protocolada na Secretaria da Cultura e Turismo ou recebida por via postal.

Artigo 6º - O arquivo enviado ao e-mail supracitado deve conter:

- a) Ficha de Inscrição - Anexo I (nome completo, endereço, telefone, e-mail do responsável do grupo e número da conta bancária em nome do proponente);
- b) Termo de Compromisso de Participação - Anexo II;
- c) Autorização para Veiculação de Imagens e de Voz - Anexo III;
- d) Autorização para Menores - Anexo IV (se for o caso);
- e) Currículo do proponente e do grupo;
- f) Descrição detalhada da atividade cultural: Sinopse, Ficha técnica, Set list (repertório);
- g) Link de Redes Sociais, YouTube e/ou plataforma pública da atividade;
- h) Comprovante de residência do artista e dos integrantes do grupo.
- i) Relatório e Realização das Atividades - Anexo V

Artigo 7º Critérios de Análise do Projeto

§ 1º Para avaliação dos projetos serão considerados os seguintes critérios;

- a) clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- b) capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto;
- c) Atividade oferecida;

§ 2º Cada item de “a” a “c” tem pontuação de 0 a 10. A soma de todos os critérios cumpridos dará a classificação do proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

Artigo 8º - Não serão aceitas inscrições de apresentações com tempo inferior a 40 (quarenta) minutos de duração;

§ 1º Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado.

Artigo 9º - A análise e a escolha dos projetos ficarão a cargo da equipe nomeada pela Secretaria da Cultura e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), para compor a Comissão de Projetos - Curadoria. Os profissionais indicados não poderão participar de nenhum projeto inscrito no “Juntos Pela Cultura de Votuporanga”.

Artigo 10 - A Curadoria tem autonomia plena na seleção dos projetos inscritos e não caberá recursos.

Artigo 11 - O Projeto “Juntos Pela Cultura de Votuporanga” será gravado no Centro de Convenções “Jornalista Nelson Camargo” ou em espaço determinado pela Secretaria da Cultura e Turismo, em período a ser combinado entre Secretaria e o proponente aprovado.

I - Inscrição - de 08 a 28 julho de 2021.

II - Tira dúvidas - 17 de julho, às 16h e 21 de julho às 19h30, por plataforma virtual com link disponibilizado nas Redes Sociais;

III - Divulgação dos inscritos - 30 de julho de 2021;

IV - Análise da Documentação e dos Projetos pela Comissão - 31 de julho a 11 de agosto de 2021.

V - Publicação da Ata de Análise da Documentação e dos Projetos, com resultado final - 13 de agosto de 2021.

VI - Repasse de Recursos Financeiros - 25 a 30 de agosto de 2021.

VII - Vigência de Execução dos Projetos e Prestação de Contas - 30 de agosto a 15 de dezembro de 2021.

Artigo 12 - Dos inscritos, serão selecionados 80 (oitenta) proponentes para a apresentação, com o recebimento da importância de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais). Não havendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

projetos aprovados na sua totalidade (80), resultando em valor remanescente, este será revertido a todos os proponentes selecionados e premiados de forma equânime.

§ 1º O valor de apoio aos projetos selecionados neste Chamamento será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralmente disponibilizados para projetos culturais.

Artigo 13 - Os pagamentos dos projetos selecionados serão realizados após avaliação da Comissão Técnica. A Secretaria da Cultura e Turismo fornecerá um laudo com as informações do proponente aprovado para o pagamento, por meio de depósito em conta bancária de pessoa física ou jurídica, sem descontos.

Artigo 14 - Cada artista, grupo e/ou coletivo selecionado será responsável pela salvaguarda e integridade de seus equipamentos pertencentes à gravação da Live, durante todo o tempo, antes e após a apresentação do mesmo.

Parágrafo único - A Secretaria da Cultura e Turismo não se responsabilizará por qualquer material que os grupos venham a deixar no palco durante as gravações.

Artigo 15 - Cada artista ou grupo, logo após o término da gravação, deverá desocupar todo o palco e o espaço em torno, retirando todo o material de cena que lhe pertencer.

Artigo 16 - Para a realização do Projeto “Juntos pela Cultura de Votuporanga”, compete à Secretaria da Cultura e Turismo:

- a) Divulgá-la nos canais de Comunicação da Prefeitura de Votuporanga;
- b) Recepcionar e orientar o artista grupo e/ou coletivo participantes;
- c) Efetuar o pagamento para os participantes conforme disposto no Artigo 12.

Artigo 17 - Compete ao artista ou grupos participantes:

- a) O transporte de todos os integrantes e do material necessário para a gravação;
- b) Responsabilizar-se por direitos autorais de terceiros, pelo uso de textos junto a SBAT (se houver necessidade);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

- c) O cumprimento de todas as determinações da Secult e dos técnicos responsáveis pelos equipamentos de som e iluminação nos locais de apresentações, bem como, seguir todos os protocolos sanitários para o combate à COVID-19.

Artigo 18 - Uma vez formalizada a inscrição, o artista, grupo e/ou coletivo participante concorda em ceder os direitos de uso e veiculação de sua imagem e voz na atividade cultural, permitindo à Prefeitura de Votuporanga utilizá-los gratuitamente para a promoção e a divulgação do Projeto “Juntos pela Cultura de Votuporanga”.

Artigo 19 - No caso de descumprimento deste Edital, o proponente será declarado inadimplente. Não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura do Município de Votuporanga por um período de 05 (cinco) anos.

Artigo 20 - Os casos omissos neste Edital serão esclarecidos e resolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, com apoio da Procuradoria Geral do Município e do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Votuporanga, 08 de julho de 2021

Janaina Cristina da Silva
Secretária da Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

JUNTOS PELA CULTURA VOTUPORANGA

Grupo/ Proponente.....
Endereço..... n°.....
Bairro.....CEP.....Cidade: Votuporanga - SP
Fone ().....E-mail.....
Responsável pelo Grupo.....
RG n° CPF n°.....
Rede Social.....

Número da conta bancária em nome do proponente:

Banco:

Agência:.....

Conta Corrente ou poupança:.....

Votuporanga,.....de..... de 2021

.....

Nome e Assinatura do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

(DEVE SER ASSINADO POR TODOS OS ARTISTAS INTEGRANTES DO PROJETO)

Eu,portador do RG
nºCPF nº....., venho
DECLARAR que estou ciente e de acordo com todo o conteúdo do projeto
.....e participarei do mesmo como
.....(descrever função). Por ser esta a expressão da verdade,
assino o presente documento.

Votuporanga,.....de..... de 2021

.....

Nome e Assinatura do Participante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGENS E DE VOZ (DEVE SER ASSINADA POR TODOS OS ARTISTAS INTEGRANTES DO PROJETO)

Eu,, portador (a) do RG nº, CPF nº, autorizo a Prefeitura de Votuporanga o uso de imagem e voz para divulgação do Projeto “Cultura On-line Votuporanga”, podendo gravar, fotografar e filmar a (s) atividade (s) propostas do projeto, para transmissão e divulgação posterior, sem qualquer finalidade lucrativa e com o objetivo exclusivo de divulgação institucional. Esta autorização é dada em caráter irrevogável, irretratável e integra o contrato celebrado para a realização do projeto acima mencionado.

Votuporanga,.....de..... de 2021

.....
Nome e Assinatura do Participante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA MENORES

Eu, portador(a) do RG
nº, CPF nº, residente e
domiciliado(a) na Rua/Avenida, nº, Bairro
....., cidade,
Estado,.....AUTORIZO

....., portador(a) do RG
nº....., CPF nº.....a participar do Projeto
“Cultura On-line Votuporanga”, devidamente acompanhado (a) pelo responsável
....., portador(a) do RG nº
....., CPF nº....., residente e domiciliado(a) na
Rua/Avenida....., nº.....,
Bairro....., cidade....., Estado.....

Votuporanga,.....de..... de 2021

.....
Nome e Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
Secretaria da Cultura e Turismo

Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada – Votuporanga - SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9670 - www.votuporanga.sp.gov.br
E-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO V

RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Proponente:.....
Projeto:.....
E-mail proponente:.....
Telefone proponente:.....

I - Descrever as atividades executadas, com informações de:

- a) data:.....
- b) horário:.....
- c) local:.....
- d) quantidade de público (visualizações):.....
- e) fotos ou link da apresentação:.....

II - Descrever as dificuldades encontradas;

III - Outras informações que achar pertinente.

Votuporanga,dede 2021

Nome e Assinatura do Proponente



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br